



TozziniFreire.
ADVOGADOS

Boletim

Direito do Consumidor.

2ª Edição | 2024

Este boletim é um informativo da área de **Direito do Consumidor** de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

01 | STJ

/ Provas produzidas em sede de inquérito civil podem ser contestadas

/ Corte Especial analisa possibilidade de o Ministério Público obrigar as instituições financeiras a fornecerem os dados de seus clientes sem ordem judicial

/ Disposições do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam aos contratos de empréstimo para capital de giro

/ Plano de saúde não pode recusar a contratação de pessoa negativada

02 | Câmara dos deputados

/ Projetos de Lei visam regulamentar programas de milhas no Brasil

03 | Procon

/ Procon-SP cria comissão de eventos climáticos

04 | Justiça Federal

/ Liminar da justiça suspende decisão da Anvisa que permitia o uso de embalagens não adaptadas ao novo modelo de rotulagem

STJ

Provas produzidas em sede de inquérito civil podem ser contestadas

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em votação unânime, reafirmou a tese de que as provas produzidas pelo Ministério Público no bojo de inquérito civil possuem valor probatório relativo, e de que o seu afastamento depende de contraprova hierarquicamente superior, produzida à luz do contraditório.

No caso analisado, discutia-se se a conduta de uma Editora – de outorgar assinaturas gratuitas de periódicos e de brindes aos consumidores, mediante o pagamento de uma taxa de expediente – constituiria prática abusiva e violaria os direitos dos consumidores, por supostamente representar o valor da anuidade.

No julgamento carreado em sede de Recurso Especial (REsp nº 2.080.523/SP), interposto pelo Ministério Público de São Paulo, a ministra relatora Nancy Andrichi consignou o entendimento de que as alegações do Parquet teriam sido parcialmente confir-

mas pelas provas produzidas nos autos do inquérito civil que precedeu a demanda judicial, bem como de que a empresa ré não teria produzido contraprova, no bojo da ação, capaz de confrontá-las.

Aplicando o entendimento pacificado pela Corte Superior e sedimentado pela doutrina, a Terceira Turma anulou assim o acórdão por meio do qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo havia decidido pela insuficiência de provas apresentadas pelo Ministério Público para a condenação da Editora, e determinou novo julgamento do recurso de apelação, com a análise e valoração das provas constantes nos autos, inclusive as produzidas pelo Ministério Público no âmbito do inquérito civil.

O acórdão da Corte Superior já se tornou definitivo e não comporta mais recurso, tendo os autos sido baixados ao Tribunal de Justiça para novo julgamento, o que ora se aguarda.

Corte Especial analisa possibilidade de o Ministério Público obrigar as instituições financeiras a fornecerem os dados de seus clientes sem ordem judicial

No dia 7 de fevereiro de 2024, pedido de vista interrompeu o julgamento do REsp nº 1.955.981/GO, na Corte Especial do STJ, no bojo do qual discute-se a possibilidade de o Ministério Público obrigar os bancos a fornecerem dados cadastrais de seus clientes, a despeito de autorização judicial.

A discussão se originou da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de Goiás, visando à condenação de instituições financeiras, ainda que sem ordem judicial, à apresentação “dos dados cadastrais dos clientes bancários, bem como as imagens das câmaras de segurança, entre outras informações não protegidas pela cláusula de reserva de jurisdição”, sempre que “requisitadas pelo Delegado de Polícia responsável em inquéritos policiais, e pelo Promotor de Justiça em procedimentos investigatórios criminais, inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos e preparatórios, notícias de fato ou de crime”.

Em segundo grau, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deu parcial provimento ao recurso de apelação do Parquet para condenar as instituições financeiras a fornecerem os dados cadastrais de seus clientes, exceto os números das contas correntes.

O julgamento do REsp manejado por uma das instituições financeiras foi iniciado em 2021, pela Corte Especial do STJ, em razão da afetação proposta pela Terceira Turma. Na oportunidade, a ministra relatora Nancy Andrighi proferiu voto pelo cabimento da pretensão ministerial, tendo, recentemente, destacado que o pedido do Ministério Público tem o objetivo de possibilitar a fiscalização das relações comerciais e de salvaguardar os interesses consumeristas.

Retomado o julgamento em 7 de fevereiro de 2024, após pedido de vista, o ministro Raul Araújo prolatou voto-vista divergente pelo provimento do REsp, sob o fundamento de que, caso contrário, estaria se dando “carta branca” ao Parquet para violação do sigilo bancário, à revelia do controle judicial.

Na sequência, em razão da paralela promulgação e da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu “o direito à proteção dos dados pessoais” na Constituição Federal. Essa disposição afeta diretamente o tema posto à discussão da Corte Especial, na qual o ministro Herman Benjamin pediu vista, culminando em interrupção do julgamento.

Espera-se que o recurso seja julgado nas próximas sessões de julgamento da Corte Especial.



Disposições do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam aos contratos de empréstimo para capital de giro

A Quarta Turma do STJ, em recente julgamento unânime, reafirmou o entendimento de que as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) não se aplicam a contratos de empréstimo firmados por sociedades empresárias “para o incremento da atividade produtiva de empresa”. No entendimento do Tribunal da Cidadania, tais empresas seriam “consumidores intermediários”, o que afastaria a aplicação da legislação consumerista (REsp nº 1.497.574/SC).

Referido recurso foi extraído do bojo de ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina, para o questionamento da legalidade de cláusulas bancárias supostamente abusivas. Em que pese o Tribunal Catarinense tenha consignado a aplicação do CDC ao caso, o STJ reviu tal posicionamento, tendo consignado que o Tribunal Estadual não realizou “a necessária distinção da natureza das

contratações firmadas entre as partes, se de consumo ou de insumo”.

Assim, a partir da aplicação da teoria finalista, o STJ reafirmou o entendimento de que as sociedades empresárias que utilizam empréstimo bancário para insumo/capital de giro não devem ser consideradas destinatárias finais do serviço, não sendo consideradas, portanto, “consumidoras”. De acordo com o voto, tal regra poderia ser mitigada apenas quando “demonstrada a específica condição de hipossuficiência técnica, jurídica ou econômica da pessoa jurídica”.

Embora o referido acórdão tenha sido desafiado por Embargos de Declaração, que pendem de julgamento, a tese nele consignada vai ao encontro do posicionamento anteriormente firmado pela Corte Superior (REsp nº 2.001.086/MT).

Plano de saúde não pode recusar a contratação de pessoa negativada

A Terceira Turma do STJ decidiu que operadora de plano de saúde não pode recusar a contratação por adesão de consumidor com nome negativado (REsp nº 2.019.136/RS).

O recurso julgado é oriundo de ação judicial proposta por pessoa física, cuja adesão ao plano de saúde teria sido negada pela operadora. Nas instâncias ordinárias, a demanda foi julgada parcialmente procedente, com a condenação da operadora na obrigação de efetuar a contratação do plano de saúde. Os pedidos indenizatórios foram afastados.

Contra tal posicionamento, a operadora interpôs REsp, ao qual, por maioria, foi negado provimento. No voto vencedor, destacou-se que “a negativa de contratação de serviços essenciais constitui evidente afronta à dignidade da pessoa, sendo incompatível ainda com os princípios do CDC”. Nesse mesmo sentido, consignou-se que, tratando-se de serviço essencial, o risco do negócio assumido pela operadora não possibilita seleção prévia dos consumidores que com ela contratam, sob risco de violação ao princípio da isonomia.

A então ministra relatora Nancy Andrighi, prolatou voto vencido, no bojo do qual, com base em precedente da própria Terceira Turma do STJ, filiou-se à tese de que não se pode extrair das leis e normas do setor qualquer obrigação “de a operadora contratar com quem apresenta restrição em órgão de proteção

ao crédito, a evidenciar possível incapacidade financeira para arcar com a contraprestação devida, sobretudo porque é a receita oriunda da mensalidade paga por todos que financia o custo da cobertura assistencial que se faz necessária para alguns”.

Em referido voto vencido, a relatora assentou que a negativa de contratação com quem possui restrição de crédito somente poderá ser considerada abusiva se o consumidor se dispusesse ao pronto pagamento do prêmio.

Contra o respectivo acórdão, a operadora de seguro de saúde opôs embargos de declaração, os quais pendem de julgamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projetos de Lei visam regulamentar programas de milhas no Brasil

A Câmara de Deputados avança com os Projetos de Lei (PLs) nº 4.880/2023, nº 5.601/2023, nº 4.934/2023 e nº 2.767/2023, com o objetivo de estabelecer regras para o oferecimento de programas de milhagem pelas empresas aéreas.

As propostas legislativas trazem consideráveis mudanças. A título de exemplo, o objetivo é abolir o prazo de vencimento das milhas; permitir que os clientes as vendam; proibir taxas adicionais para a compra e/ou transferência de passagem; exigir o lapso temporal de seis meses para que eventuais alterações no regulamento das empresas atingidas entrem em vigor; bem como proibir que a venda e/ou transferência dos pontos ocorra meramente sob promessa de entrega futura do serviço.

Tais projetos foram criticados, tendo alguns players do setor pontuado que o assunto deve ser discutido de forma ampla e minuciosa, sob pena de limitar o desenvolvimento dessa indústria.

Nesse sentido, a Associação Brasileira das Empresas do Mercado de Fidelização (ABEMF) ressaltou, em nota, a necessidade de autorregulamentação do setor e afirmou que a ausência de prazo de validade das milhas contrariaria a natureza jurídica do ordenamento jurídico brasileiro, que estabelece prazos de prescrição para questões de natureza consumerista e para os direitos e obrigações civis em geral.

Diversas empresas do setor aéreo acompanham as discussões sobre o projeto e algumas delas já manifestaram concordância com o posicionamento da ABEMF.

O deputado Jorge Braz, que apresentou relatório sobre os quatro PLs mencionados, afirma que uma nova versão da proposta será protocolada, com o intuito de estender a regra a todos os programas de fidelidade do país, como os oferecidos por postos de gasolina, supermercados, varejistas e instituições bancárias.

PROCON

Procon-SP cria comissão de eventos climáticos

Em 19 de fevereiro, o Procon-SP anunciou a criação da Comissão de Eventos Climáticos, um grupo de trabalho dedicado à realização de estudos sobre os impactos do clima nas relações de consumo.

A finalidade dos trabalhos iniciais da Comissão é prover conhecimento técnico e científico aos profissionais do Procon-SP sobre as mudanças climáticas e a criação de protocolos administrativos, incluindo, sobretudo, medidas preventivas relacionadas eventos de grandes impactos.

Os trabalhos da Comissão já contaram com a contribuição da Diretoria do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo e a expectativa é de que a Defesa Civil também firme parceria com o Órgão.

O Procon-SP também anunciou a intenção de envolver outros participantes no grupo de trabalho, dentre os quais representantes de empresas e organizações



JUSTIÇA FEDERAL



Liminar da justiça suspende decisão da Anvisa que permitia o uso de embalagens não adaptadas ao novo modelo de rotulagem

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) concedeu decisão liminar suspendendo os efeitos da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 819/2023, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que permitia que parte da indústria de alimentos utilizasse embalagens não adaptadas à rotulagem frontal, autorizando o esgotamento de embalagens com rótulos antigos até outubro de 2024.

A decisão foi proferida nos autos de ação civil pública ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) em face da Anvisa.

De acordo com a liminar, a Anvisa está obrigada a se abster de adotar medidas que “direta ou indiretamente, autorizem o descumprimento dos prazos de implementação da RDC

nº 429/2020 e da IN nº 75/2022, devendo as empresas fabricantes de alimentos processados PUP, que estejam se valendo da autorização de esgotamento de embalagens e rótulos antigos pela RDC nº 819/2023, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotarem etiquetas adesivas complementares com a (i) nova tabela de informação nutricional e (ii) a lupa frontal ‘ALTO EM’ em todos os rótulos e embalagens desconformes com a RDC nº 429/2020 e com a IN nº 75/2020”.

Ainda conforme a decisão, as empresas que estejam se valendo da autorização de esgotamento de embalagens e rótulos antigos pela RDC nº 819/2023 deverão se adequar à RDC nº 429/2020 num prazo máximo de 60 dias.



Sócios responsáveis pelo boletim

- 👤 Bruna Borghi Tomé
- 👤 Gabriela Vitiello Wink
- 👤 Luciana Bazan
- 👤 Luiz Virgílio Pimenta
- 👤 Patrícia Helena Marta Martins
- 👤 Sofia Kilmar
- 👤 Vinícius de Oliveira